



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL001/2022

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. MARIA FERNANDETE GOMES, **VEM** abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES LEGAIS PARA ATENDER AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu, em atenção as obrigações acessórias e institucionais no tocante ao dever de dar publicidade a seus atos administrativos, vem buscar alternativa legal com a finalidade de realizar uma contratação célere, eficiente e vantajosa.

A presente demanda consiste na aquisição de espaço em jornal de grande circulação estadual para publicação de suas matérias de cunho legal. É opção do Município a contratação de forma direta com o próprio Jornal, evitando desse modo, sobretaxas e custos adicionais que onerarão financeiramente de forma negativa, e assim, preservando os recursos públicos deste Município.

Ainda neste sentido, é imperioso destacar que a publicação em jornal de grande circulação é obrigação legal, e portanto, não depende de decisão administrativa local, devendo todavia serem contratados meios de comunicação reconhecidamente e com alcance necessário vez que sua finalidade é dar uma publicidade.

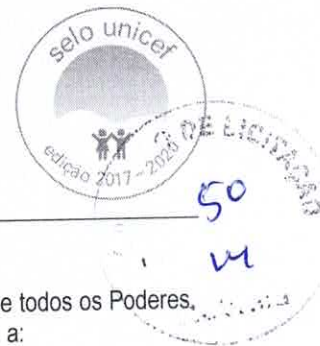
Portanto, tem-se neste termo o escopo de fomentar a contratação, dentro dos preceitos legais e iluminados pelos princípios regentes das licitações: economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e legalidade.

Todavia, em se enquadrando a despesa nos limites permitidos por lei para a dispensa de licitação, e considerando que o preços ofertado está bem abaixo dos padrões de mercado, o que de forma material traz grande economicidade aos cofres públicos. Ainda no que tange a realização de licitação, não se sabe se a ofertante iria participar do pleito ou manter o preço ofertado neste momento, e portanto, assim perderia oportunidade singular.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 16.562,50 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, do limite previsto na alínea "b", inciso I, do artigo 1º da Lei nº 14065/20, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14065/20:



Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes, e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Auferidos os preços praticados no mercado estadual, levantamos junto a empresas do ramo, a saber: Rede Independente de Jornais do Nordeste LTDA, DM Serviços de Publicidade e Propaganda LTDA e Gibbor Brasil publicidade e Propaganda Eireli.

Foram enviadas solicitações de cotação de preços com os serviços detalhados, para os jornais acima citados, e após cotações apresentadas, e consulta de preços mercadológicas através de pesquisa eletrônica, constatou-se que o Jornal o Estado, apresentou o menor preço por "cm/col", este com o valor unitário de R\$ 31,25 (trinta e um e vinte e cinco) reais.

Deste modo, após composição de cálculo considerando as quantidades estimadas para cada Unidade Administrativa interessada, chegou-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	REDE VR. UNIT.	DM VR. UNIT.	GIBBOR VR. UNIT.	MÉDIO VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO REFERENTE A COMPRA DE ESPAÇO EM PÁGINA DE JORNAL, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, COMPRA DE 530 CM/COL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Cm/col	530	R\$ 30,00	R\$ 33,00	R\$ 32,00	R\$ 31,25	R\$ 16.562,50

Em razão do Mapa Comparativo acima, constatou-se que o **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA - EPP** apresentou menor valor na quantia global de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Ainda observamos no Mapa Comparativo acima, que verificou-se que o preço médio unitário auferido, importa na quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, importando na quantia global de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

Portanto, os preços ofertados pelo Jornal O Estado, detêm preço 116% (cento e dezesseis por cento) inferior ao preço da média apresentada, e portanto, demonstrada clara vantagem ao erário.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA - EPP - (JORNAL O ESTADO), no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Senador Pompeu/CE, 21 de Dezembro de 2021.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação